



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO  
LICITAÇÃO INEXIGÍVEL OU INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.**

**SOLICITANTE:**

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**EMENTA: Contratação de show artístico regional para apresentação na XI Edição da Festa da Integração Nordestina no Município de Mojuí dos Campos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.**

**1. DA SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO.**

Trata-se da solicitação de parecer jurídico, referente à contratação de show artístico regional para apresentação na XI Edição da Festa da Integração Nordestina no Município de Mojuí dos Campos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

A presente solicitação do parecer jurídico, objetiva verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços para Administração Pública, proposto por **C CARDOSO DA SILVA LTDA.**

**2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, *caput* - PARÂMETROS.**

O **artigo 25** - Caput da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, **tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no artigo 26, também da Lei nº 8.666/93, prescreve que:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está absolutamente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar **prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.**

Assim, além dos requisitos do artigo 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (artigo 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Assim, tecendo esse arrazoado, preenchidos os requisitos legais e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências, estando todas as exigências demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação de empresa especializada no objeto já delineado alhures, tendo como unidade orçamentária Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, amparada pela Lei nº 8.666/93, nas condições apresentadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**4. CONCLUSÃO**

Com base na argumentação desenvolvida, e por tudo que se encontra demonstrado, torna-se possível a contratação de show artístico regional para apresentação na XI Edição da Festa da Integração Nordestina no Município de Mojuí dos Campos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, amparada no artigo 25 caput, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, atendidos esses requisitos legais, frise-se, devendo estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, a contratação é válida, e sendo assim, é o nosso **PARECER** pela contratação presente modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

É o nosso parecer pela contratação.

Mojuí dos Campos/PA, 20 de abril de 2023.

**GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 009/2021 - OAB/PA 24632